



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica.”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica.

A iniciativa da proposta é desempenhada pelo nobre governador do Estado, Sr José Wellington Barroso de Araújo Dias.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "c)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela se encontra no rol de competência do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

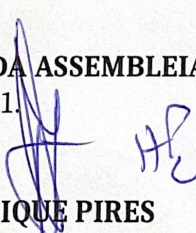
III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de junho de 2021.


DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

*Dep. Julio Arcanjo
Dep. Evandro Gomes
Dep. Zita Carvalho
Dep. Joel Madison
Dep. Geo do Amaral*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>13/07/2021</u>
<u>Neninho</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>